

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS
E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE APOIO À CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 01/SG/DAOSM/DACM/2024
pág. 311

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
E FORMAÇÃO

Despacho n.º 1/DDF/24 (Substituição por motivo de ausência)
pág. 311

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia - Supressão de numeração de polícia
pág. 311

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS
E OBRAS DE ARTE

DIVISÃO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Processos
pág. 312

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de liberação de caução - Auto de receção definitiva
pág. 312

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E APOIO ÀS POPULAÇÕES

Despacho n.º 1/SMPC/DOAP/2024 (Suplência)
pág. 313

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncios n.ºs 2/CB/DGC/DMAEVCE/CML/24 e 3/CB/DGC/DMAEVCE/CML/24 (Restos mortais abandonados) - **Processos**
pág. 313

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições

pág. 314

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petição

pág. 314

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições

pág. 314

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições

pág. 315

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições

pág. 315

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições

pág. 315

CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÓNIO CULTURAL

Despacho n.º 1/DPC/2024 (Designação de suplência em virtude de gozo de férias do diretor do Departamento de Património Cultural)

pág. 315

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS

DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
E PUBLICIDADE

Processos

pág. 316

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE PLANO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL

Despacho n.º 01/DPAP/UCT/2024 (Substituição em período de férias)

pág. 317

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

pág. 317

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva - Auto de vistoria para efeito de liberação total de quantias retidas de garantia

pág. 318

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO

Despacho n.º 04/UCT/UITC/2024 (Substituição em período de férias)

pág. 318

BRIGADA LX CENTRO

Processos

pág. 318

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
DO CENTRO HISTÓRICO

Processos

pág. 319

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.ºs 233/UCT/DGEP/2024, 252/UCT/DGEP/2024, 280/
/UCT/DGEP/2024 e 281/UCT/DGEP/2024 - N.ºs 257/UCT/
/UITC/2024, 260/UCT/UITC/2024, 264/UCT/UITC/2024
e 272/UCT/UITC/2024 - N.ºs 250/UCT/UITCH/2024, 267/
/UCT/UITCH/2024 e 295/UCT/UITCH/2024

pág. 320

AVISOS

N.ºs 12/2024 e 14/2024

pág. 329

EDITAIS

N.ºs 114/2024, 115/2024 e 116/2024 (Toponímia)

pág. 329

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE APOIO À CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 01/SG/DAOSM/DACM/2024

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre 28 de março e 2 de abril inclusive;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Apoio à Câmara Municipal integrada no Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município e previstas no artigo 16.º da Estrutura Flexível do Ajustamento da Orgânica dos Serviços Municipais (publicado através do Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», n.º 169, 2.ª série, de 2018/09/03), na sua redação atual.

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a técnica superior Regina Maria Alexandre Quarenta, afeta à Divisão de Apoio à Câmara Municipal.

Lisboa, em 2024/03/11.

A chefe de divisão,
(a) *Cristiana Afonso*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 1/DDF/24

Substituição por motivo de ausência

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

considerando a minha ausência no período de 11 a 14 de março, do corrente ano e, a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo para me substituir na minha ausência o técnico superior, Dr. Ivo Manuel Pereira Santinhos de Matos Silva.

Lisboa, em 2024/03/08.

A diretora do Departamento de Desenvolvimento e Formação,
(a) *Lúisa Dornellas*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

3414/DOC/23 - Branca Valadas dos Santos Pereira dos Reis.
- Ao prédio - Obra n.º 13 828 - situado na Rua da Cova da Moura, n.ºs 3 e 5, tornejando para a Travessa do Castro, sem número, foi atribuído o n.º 2-B nesta Travessa e suprimido o n.º 3 naquela Rua, ficando o prédio apenas com o n.º 5 na Rua da Cova da Moura e com o n.º 2-B na Travessa do Castro.

3929/DOC/22 - Azilis - Empreendimentos Hoteleiros, S. A.
- Ao prédio - Obra n.º 65 354 - situado na Avenida José Malhoa, n.ºs 8-A, 8 e 8-B, com traseiras para a Rua Eduardo Malta, sem n.º, são atribuídos os n.ºs 28 e 28-A neste arruamento, ficando, portanto, o prédio com os n.ºs 8-A, 8 e 8-B na Avenida José Malhoa e com os n.ºs 28 e 28-A na Rua Eduardo Malta.

Supressão de numeração de polícia

Deferidos

619/DOC/23 - Perímetros Poéticos, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 41 984 - situado no Largo das Olarias com os n.ºs 24, 24-A, 25 e 25-A, tornejando para a Travessa do Jordão

com os n.ºs 2 e 4, é suprimido o n.º 24-A no Largo, ficando, portanto, o prédio com os n.ºs 24, 25 e 25-A no Largo das Olarias e com os n.ºs 2 e 4 na Travessa do Jordão.

3391/DOC/23 - Spark Capital, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 22 455 - situado na Rua Maria Pia, n.ºs 234 a 242, são suprimidos os n.ºs 234, 238, 240 e 242, ficando assim o prédio apenas com o n.º 236 no referido arruamento.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE

DIVISÃO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Processos deferidos

Por despacho do chefe de divisão, Eng.º Luís Cabaça:

Acesso a Garagem

2688/CML/23 - Tiago de Matos Gonçalves dos Santos. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 39/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

14 299/CML/23 - Maria Inês Correia Vale de Gato. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 24/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

14 821/CML/23 - Maia e Pereira, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 23/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

16 644/CML/23 - Bruno Janz, Gestão e Serviços, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 19/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

10 101/CML/23 - Luís Manuel Duarte Costa Teixeira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 17/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

14 050/CML/22 - Luís Manuel Duarte Costa Teixeira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 25/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

14 096/CML/23 - Nunes & Neves, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 34/DGI/DIOA/DMMC/CML/234.

19 711/CML/23 - EDP - Energias de Portugal, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 40/DGI/DIOA/DMMC/CML/23.

1037/CML - David Correia da Fonseca. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 8/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

1614/CML/23 - Rodrigo Manuel de Araújo Fernandes Moreira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 22/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

2259/CML - C. Amorim, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 21/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

2658/CML/23 - António José Alves Mendes. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 31/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

3627/CML - Marcus William Nixon Harbord. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 36/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

236/CML - Giancarlo Bocchi. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 37/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

3779/CML - Racket 4 You, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 38/DGI/DIOA/DMMC/CML/24.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho do diretor do departamento de 2024/03/05, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 49/DMPO/DPCE/DCE/2015 - Execução de reparações diversas no refeitório da EB1 Parque Silva Porto e transferência de monoblocos para a EB1 Santa Maria dos Olivais», adjudicada à firma Ferreira Construção, S.A.

Por despacho do diretor do departamento de 2024/03/05, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 30/DMMC/DEM/DPCE/20 - Intervenção urgente na laje de pavimento nas instalações das oficinas dos Olivais - Urgência Imperiosa», adjudicada à firma Metalcário Construções, Ltd.ª.

Por despacho do diretor do departamento de 2024/03/05, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 01/DMMC/DEM/DPCE/21 - Construção de telheiro nas instalações provisórias da EB1 de Telheiras», adjudicada à firma AMISF, Engenharia e Construção, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho do diretor do departamento de 2024/03/08, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 33/DMMC/DEM/DPCE/18 - Execução urgente de vedação provisória nas zonas afetadas pela queda e em perigo de queda do muro da vedação existente na escola básica Manuel Teixeira Gomes - Urgência Imperiosa», adjudicada à firma VLC, Vítor Lançada Construções, Ltd.ª.

Auto de receção definitiva

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes-Teixeira:

Por despacho do diretor do departamento de 2024/03/08, foi homologado o Auto de receção definitiva da «Empreitada 01/DMMC/DEM/DPCE/21 - Construção de telheiro nas instalações provisórias da EB1 de Telheiras», adjudicada à firma – AMISF, Engenharia e Construção, Unipessoal, Ltd.ª.

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E APOIO ÀS POPULAÇÕES

Despacho n.º 1/SMPC/DOAP/2024

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido de 15 a 18 de março de 2024;

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções que me estão cometidas e previstas no artigo 69.º da Orgânica dos Serviços Municipais, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, Série II, de 2018/09/03;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e ao disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designo para me substituir, na minha ausência, o enfermeiro. Márcio Rafael Morais Teixeira, técnico superior desta divisão.

Lisboa, em 2024/03/08.

O chefe da Divisão de Operações e Apoio às Populações (no exercício das competências previstas no artigo 69.º da Orgânica dos Serviços Municipais - Estrutura Flexível, aprovada pela Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no «Diário da República» n.º 169/2018, Série II, de 2018/09/03),

(a) *Carlos Lopes Loureiro*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 2/CB/DGC/DMAEVCE/CML/24

Restos mortais abandonados

No âmbito do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e por desistência do interessado, dá-se conhecimento que, a Câmara Municipal de Lisboa, irá proceder à «cremação por iniciativa do cemitério» dos seguintes restos mortais, provenientes de ossário municipal:

- Suzete Coragem Maurício Correia - Inumado em 27 de fevereiro de 1988 - Registo n.º 522/1988.

De acordo com o disposto na Nota interna DIV/110/08/ /DMAU/DAEV/DGC, o destino final das cinzas será o Cendário.

Lisboa, em 2024/02/21.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Anúncio n.º 3/CB/DGC/DMAEVCE/CML/24

Restos mortais abandonados

No âmbito do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e por desistência do interessado, dá-se conhecimento que, a Câmara Municipal de Lisboa, irá proceder à «cremação por iniciativa do cemitério» dos seguintes restos mortais, provenientes de sepulturas temporárias:

- Carlos Manuel Camilo Serrano - Inumado em 27 de março de 2010 - Registo n.º 351/2010;

- Luís Gonçalves Apolinário - Inumado em 19 de setembro de 2013 - Registo n.º 799/2013;

- Maria de Fátima Brum da Silva Ornelas - Inumado em 2 de dezembro de 2018 - Registo n.º 716/2018.

De acordo com o disposto na Nota interna DIV/110/08/ /DMAU/DAEV/DGC, o destino final das cinzas será o Cendário.

Lisboa, em 2024/02/22.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

15 010/CML/23 - Ana Cristina Teixeira Soares Teixeira Norton Lages.

3087/CML - Maria da Conceição da Costa Pereira Roriz Correia de Faria e outro.

3314/CML - Francisco José Leão da Silva e outra.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2602/CML - José Manuel dos Santos Ferreira e outros.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

7146/CML/23 - Ana Maria Teixeira Soares Teixeira.

549/CML - Marina Alexandra Pacheco Duarte e outros.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

1964 - Paulo Alexandre Lopes Miranda.

1956 - Idalina Fernandes Barbosa Gomes Vieira.

1965 - Jorge Barata Briosa e Gala.

1968 - Ana Maria Morais Martins Pinto Araújo Roseiro.

1981 - Rita Cristina Henriques Alves Correia.

1982 - Cândido Mota Carvalho.

1983 - Maria Irene de Almeida Fernandes Monteiro.

1986 - Maria Helena Proença de Jesus.

Intervenção em compartimento municipal

1957 - Susete de Matos Martins Valentim.

1969 - Ana Maria Morais Martins Pinto Araújo Ribeiro.

1970 - Maria de Fátima Sepúlveda Afonso Fradique.

1989 - Alexandra Paulo dos Reis de Sousa.

Intervenção em construções particulares

1979 - José Manuel Correia Ribeiro dos Santos.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em construções particulares

1967 - Malvina de Oliveira Henriques. - *As taxas, relativas à petição indicada, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

1966 - João Manuel Pereira Dias.

1987 - Ana Margarida dos Santos Ferreira.

1997 - Ana Isabel Silveira de Almeida Varela Ramos.

Intervenção em compartimento municipal

1978 - José Carlos Vieira Constantino.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

1971 - Lisete da Visitação da Cruz Pinto Campos.
1976 - Fernando Manuel Martinho Bernardo.
1977 - José Manuel Quental Dias.

Intervenção em compartimento municipal

1963 - Paulo Emanuel de Barros Teixeira
1972 - Albano Rodrigues.
1988 - Carlos José Domingos Moura.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

1948 - Joaquim Manuel Pinto Cardoso Rodrigues.
1949 - Verónica Isabel de Vasconcelos Teodósio Nunes dos Reis.
1950 - Licínia de Jesus Vieira da Costa.
1951 - Maria de Fátima de Jesus da Silva.
1952 - Carla Alexandra Antunes Monteiro.
1960 - Maria José de Vasconcelos Melim.
1974 - Luís Octávio Nobre Miguel.
1980 - Maria do Carmo Ribeiro dos Reis Martins Rodrigues.
1990 - Maria Helena de Almeida Freitas.
1991 - José Joaquim Tavares Pinto.
1992 - Vicente Gonçalves Fernandes.
1995 - Amélia Maria Ramos Pinto Rebolho.

Intervenção em compartimento municipal

1955 - Sérgio da Luz Pinto.

Intervenção em construções particulares

1954 - João Jorge Miranda.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

1958 - Matias Coelho de Carvalho.
1972 - Ricardo Jorge Teixeira da Silva.
1975 - Maria Felismina Lopes.
1985 - Maria Manuela da Silva Félix Figueiredo.
1993 - Sandra Maria Silva Moreira Oliveira.
1994 - Paulo Jorge Ferreira Guedes.

Intervenção em compartimento municipal

1973 - Maria Gabriela Marrazes do Vale Santos dos Reis Abreu.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

CULTURA

DEPARTAMENTO DE PATRIMÓNIO CULTURAL

Despacho n.º 1/DPC/2024

Designação de suplência em virtude de gozo de férias do diretor do Departamento de Património Cultural

Considerando:

- A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas no cargo de diretor do Departamento de Património Cultural;

- Que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, fica sujeita ao regime geral, previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ou seja, ao regime de suplência.

Designo para o exercício de funções de 28/03 a 05/04, em suplência do cargo de diretor do Departamento de Património Cultural, com as competências inerentes e subdelegadas no Despacho n.º 1/DMC/23, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1511, de 2 de fevereiro de 2023, a Arq.ª Ana Silva Dias, chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Cultural e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, o exercício de funções em regime de suplência abrange os poderes em mim delegados ou subdelegados.

Lisboa, Complexo da Boavista, em 2024/03/04.

O diretor municipal de Cultura,
(a) *Jorge Ramos de Carvalho*

DIREÇÃO MUNICIPAL ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

Processos despachados

Deferidos

- 1209/POEP/23 - Jornadas Mundiais da Juventude - Equipa de Missão da CML - Alameda Dom Afonso Henriques, Jardim - Por despacho dado em 2023/08/01. - *Nos termos da Informação técnica n.º 23210/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1312/POEP/23 - Câmara Municipal de Lisboa - Rua das Janelas Verdes, 57/63 - Por despacho dado em 2023/08/10. - *Nos termos da Informação técnica n.º 23803/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1338/POEP/23 - Egeac, Empresa Gestão Equip. e Animação Cultural, E.M. - Avenida das Descobertas - Por despacho dado em 2023/08/11. - *Nos termos da Informação técnica n.º 24025/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1346/POEP/23 - Câmara Municipal de Lisboa - Jardim Guerra Junqueiro - Por despacho dado em 2023/08/14. - *Nos termos da Informação técnica n.º 24075/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1366/POEP/23 - Sagesse Productions, Unipessoal, Ltd.ª - Casa dos Bicos - Por despacho dado em 2023/08/16. - *Nos termos da Informação técnica n.º 24177/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*

- 1354/POEP/23 - All Around Globe - Jardim Torre de Belém - Por despacho dado em 2023/08/16. - *Nos termos da Informação técnica n.º 24190/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1364/POEP/23 - Take It Easy - Produções Audiovisuais, Ltd.ª - Travessa das Isabéis - Por despacho dado em 2023/08/17. - *Nos termos da Informação técnica n.º 24277/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1348/POEP/23 - Twentyfour Seven, Ltd.ª - Avenida Magalhães Lima - Por despacho dado em 2023/08/17. - *Nos termos da Informação técnica n.º 24291/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1333/POEP/23 - Get Advertising New Group, Ltd.ª - Avenida Vinte e Quatro de Julho, 24/24-B - Por despacho dado em 2023/08/22. - *Nos termos da Informação técnica n.º 24517/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1174/POEP/23 - Belaudição, Ltd.ª - Avenida do Rio de Janeiro, Mercado - Por despacho dado em 2023/08/23. - *Nos termos da Informação técnica n.º 24624/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1397/POEP/23 - Red Portuguesa - Publicidade Exterior, S.A. - Avenida Eng.º Duarte Pacheco, Muro das Doroteias - Por despacho dado em 2023/08/24. - *Nos termos da Informação técnica n.º 24739/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.*
- 1297/POEP/23 - Mónica Sofia Sousa Maciel - Avenida da Igreja, 16/16-C - Por despacho dado em 2023/08/24. - *Atendendo aos fundamentos de facto e de direito constantes da presente informação, designadamente o facto da requerente auferir um baixo rendimento anual, conforme declaração de rendimentos, e o facto de a banca se encontrar encerrada e disponível, concordo com a atribuição da banca, nos termos descritos, conforme artigos 11.º e 12.º do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública. Remeta-se o p.p. para emissão de licença de ocupação da via pública e notificação do futuro titular da licença com as Condições de Licenciamento, bem como à empresa Cemark para conhecimento.*
- 1291/POEP/23 - Vital Lordelo Neto - Rua da Boavista, junto ao n.º 182 - Por despacho dado em 2023/08/24. - *Atendendo aos fundamentos de facto e de direito constantes da presente informação, designadamente o facto da requerente auferir um baixo rendimento anual, conforme declaração de rendimentos, e o facto de a banca se encontrar encerrada e disponível, concordo com a atribuição da banca, nos termos descritos, conforme artigos 11.º e 12.º do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública. Remeta-se o p.p. para emissão de licença de ocupação da via pública e notificação do futuro titular da licença com as Condições de Licenciamento, bem como à empresa Cemark para conhecimento.*
- 1330/POEP/23 - Jcdecaux Portugal, Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.ª - Praça dos Restauradores - Por despacho dado em 2023/08/24. - *Atendendo aos fundamentos de facto e de direito constantes da presente*

informação, concordo com a pretensão solicitada. Assim, emita-se a licença para a criatividade especial no abrigo n.º 292, com as seguintes condicionantes: - Retroatividade da decisão a 16 de agosto de 2023, atento o disposto no artigo 156.º, n.º 2 do CPA, por se tratar de decisão favorável ao interessado; - Seguro de responsabilidade civil válido para o período de publicidade pretendido; - Liquidação da taxa de publicidade: 1,58m², publicidade no referido abrigo entre 16 e 22 de agosto de 2023; - Não renovação automática da licença.

1204/POEP/23 - Câmara Municipal de Lisboa - Alameda Dom Afonso Henriques, Jardim - Por despacho dado em 2023/08/25. - Nos termos da Informação técnica n.º 24943/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.

1050/POEP/23 - Câmara Municipal de Lisboa - Avenida Professor Egas Moniz, Campo Principal - Por despacho dado em 2023/08/25. - Nos termos da Informação técnica n.º 24967/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.

1296/POEP/23 - Câmara Municipal de Lisboa - Jardim Torre de Belém, Torre de Belém - Por despacho dado em 2023/08/31. - Nos termos da Informação técnica n.º 25336/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.

1408/POEP/23 - Filmes da Mãe, Ltd.ª - Terreiro do Paço - Por despacho dado em 2023/08/31. - Nos termos da Informação técnica n.º 25307/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.

1418/POEP/23 - Show Films - Produções Audiovisuais, Ltd.ª - Rua Gorgel do Amaral, 1/1-A - Por despacho dado em 2023/08/31. - Nos termos da Informação técnica n.º 25382/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.

1360/POEP/23 - Maniaserv, Ltd.ª - Avenida Brasília - Por despacho dado em 2023/08/18. - Nos termos da Informação técnica n.º 24350/INF/DMEI_DepEPEP_DivGEPP/GESTURBE/2023.

Indeferido

1234/POEP/23 - Gammaconsult Portugal, Consultores, S.A. - Azinhaga do Casquilho, 1 (Bloco Agropecuário), 1/A (Bloco Agropecuário) - Por despacho dado em 2023/08/11. - Atendendo aos fundamentos de facto e de direito, concordo com o indeferimento do pedido de licenciamento de um painel publicitário a instalar na PP12, dado que, à data de entrada do pedido, a requerente não tem a sua situação tributária regularizada, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento de Publicidade da cidade de Lisboa. Notifique-se a requerente, para caso entenda, exercer o seu direito de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

Arquivado

1083/POEP/23 - Smd Productions, Ltd.ª - Avenida Álvares Cabral - Escola P - Por despacho dado em 2023/08/08. - Atendendo ao fundamentos de facto e de direito constantes

na presente informação, concordo com a extinção do processo, nos termos do artigo 95.º do CPA, por inutilidade superveniente.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE PLANO DE ACESSIBILIDADE PEDONAL

Despacho n.º 01/DPAP/UCT/2024

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Divisão do Plano de Acessibilidade Pedonal;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos de regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante a minha ausência, no período compreendido entre os dias 18 a 20 de março, o Arq.º Tiago José Carrilho da Cunha Aleixo.

Lisboa, em 2024/03/06.

O chefe de divisão,
(a) *Pedro Nave*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 5 de março de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 36/UCT/UITOC/2023 - Requalificação do Largo da Rua Feliciano de Sousa, freguesia de Alcântara», adjudicada à entidade Jopefa - Construções e Engenharia, Unipessoal, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

BRIGADA LX ORIENTAL

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 8 de março de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva da «Empreitada n.º 11/UCT/UITOR/2016 - Conservação e manutenção de pavimentos das Ruas das Galés e Comandante Cousteau», adjudicada à entidade Calcebetos - Pavimentos e Construção Civil, Ltd.^a.

Auto de vistoria para efeito de liberação total de quantias retidas de garantia

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 40/P/2022, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1463, de 3 de março de 2022):

Por despacho de 8 de março de 2024, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação total de quantias retidas de garantia da «Empreitada n.º 11/UCT/UITOR/2016 - Conservação e manutenção de pavimentos das Ruas das Galés e Comandante Cousteau», adjudicada à entidade Calcebetos - Pavimentos e Construção Civil, Ltd.^a.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

Despacho n.º 04/UCT/UITC/2024

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Unidade de Intervenção Territorial Centro;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir durante a minha ausência:

- Dia 8 de março a Sr.^a Arq.^a Maria João Jesus, chefe de divisão Brigada LX Centro.

Lisboa, em 2024/03/07.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

BRIGADA LX CENTRO

Processos arquivados

Por despacho de outros colaboradores:

125/RLU/13 - Basinfra - Sociedade de Construções, Ltd.^a - Avenida Barbosa du Bocage, 67 - Por despacho dado em 2024/02/22. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que foi emitido Alvará de edificação n.º 20/CD-CML/2023, no âmbito do Processo n.º 1583/EDI/2019, que engloba também este edifício n.º 67, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações.

1985/RLU/15 - Basinfra - Sociedade de Construções, Ltd.^a - Avenida Barbosa du Bocage, 67 - Por despacho dado em 2024/02/22. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que foi emitido Alvará de edificação n.º 20/CD-CML/2023, no âmbito do Processo n.º 1583/EDI/2019, que engloba também este edifício n.º 67, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações.

869/RLU/14 - Imochance - Imobiliária, Ltd.^a - Rua de Santo António dos Capuchos, 18/20 - Por despacho dado em 2024/02/22. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que o Alvará de OVP já foi emitido, na sequência do deferimento do Processo n.º 3731/OTR/2023 e que o Alvará de edificação foi prorrogado (através do deferimento do Processo n.º 6327/OTR/2023) até 2024/05/05, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações.

308/RLU/20 - Nuno Silva Diegas de Sousa Botelho - Rua do Cotovelo (antigo Arruamento do Bairro da Liberdade), 271 - Por despacho dado em 2024/02/26. - Com o seguinte fundamento: Concordo com o arquivo.

379/RLU/23 - Irmãos Barbosa, Ltd.^a - Rua Francisco Sanches, 69/73 - Por despacho dado em 2024/02/26. - Com o seguinte fundamento: Concordo.

88/RLU/21 - C.C.H - Maria Helena Carmo Chagas - Rua Gonçalves Crespo, 12 - Por despacho dado em 2024/02/26. - Com o seguinte fundamento: *Concordo.*

208/RLU/19 - António Seoane Vidal - Rua Palmira, 48/50 (antigo) - Por despacho dado em 2024/02/27. - Com os seguintes fundamentos: *Considerando que já foi emitido o Alvará de OVP no âmbito do Processo n.º 7508/OTR/2023, de apoio à*

s obras previstas no Processo de construção n.º 250/EDI/2018, cujo Alvará está válido até 2024/07/27, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Registrar na Base das Intimações.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL DO CENTRO HISTÓRICO

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências constante no Despacho n.º 10/UCT/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1491, de 15 de setembro de 2022):

755/RLU/19 - Rua Nova do Carvalho, 46/56 - Por despacho dado em 2024/02/19. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo.*

558/RLU/22 - Rua de Campo Ourique, 224 - (Pátio, 1/2, 3-A) e 228 - Por despacho dado em 2024/02/27. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

367/RLU/22 - Calçadinha de São Miguel, 20-3.º - Por despacho dado em 2024/03/04. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento por*

inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo. À Secretaria para extrair cópia da presente informação registrar e enviar ao Arq.º José Pedro Almeida, para informar.

179/RLU/21 - Rua Garcia de Orta, 20 (Serventia) e 24 - Por despacho dado em 2024/03/05. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico Arq.º Paulo Évora, para elaborar informação com proposta de atuação.*

1803/RLU/14 - Beco do Leão, 2/4 - Por despacho dado em 2024/03/04. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

25/RLU/20 - Rua do Quelhas, 37/39 - Por despacho dado em 2024/03/04. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11. Arquive-se o processo e envie-se à DAM. À Secretaria para digitalizar a presente informação e enviar ao técnico Arq.º António Catarino Tavares, para elaborar informação com proposta de atuação.*

160/RLU/20 - Rua Augusto José Vieira, 24 - Por despacho dado em 2024/03/07. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento. Arquive-se. À DAM.*

715/RLU/17 - Rua Possidónio da Silva, 22 - Por despacho dado em 2024/03/04. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

867/EXP (19/I/DMCRU/DRGUP/2009) - Beco do Leão, 2/4 - Por despacho dado em 2024/03/04. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a base de dados. É de arquivar o processo. À DAM.*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPECTIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 233/UCT/DGEP/2024

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho do(a) diretor(a) da Unidade de Intervenção Territorial Norte, datado de 2023/10/26, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na Alameda das Linhas de Torres, 32/32-B, efetuada em 2023/11/28, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 944/AUT/UCT_UITN_BLXN/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 431/RLU/2023, constatada a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança ou salubridade;
- Conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o proprietário do imóvel a executar as obras de correção/conservação descritas no Auto de vistoria, com os seguintes prazos:

- Enquanto não forem executados os trabalhos de demolição do imóvel, e a fim de garantir as condições de segurança da zona do espaço público adjacente, deverá proceder-se ao apeamento dos elementos da fachada principal que estejam em risco de desprendimento/queda para a via pública, com caráter urgente, referidos nos pontos 1. e 2. do Auto de vistoria, bem como, ao adequado entaipamento dos vãos exteriores da fachada principal do imóvel, por forma a impedir atos de vandalismo e/ou ocupação indevida do mesmo, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e 5 dias úteis para a sua conclusão;
- Para os restantes trabalhos de reparação do imóvel, referidos no Auto de vistoria, tendo em consideração a existência e a previsível evolução do Projeto de Loteamento existente (7/URB/2015) e Proc. Associado para Pedido de Emissão de Alvará (94/OTR/2021), onde, se salienta, estar prevista a respetiva demolição, mas em que a correspondente Operação Urbanística, não estará isenta de Licenciamento, julga-se propor a suspensão da intimação pelo prazo de 1 ano e consequente reavaliação da situação no final desse prazo, com exceção para as obras/trabalhos referidos no ponto acima, que deverão ser efetuadas com a maior brevidade possível e nos prazos que vierem a ser intimados.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2024/02/21, exarado na Informação n.º 4087/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1 alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo, caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgcp@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2024/02/22.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 252/UCT/DGEP/2024

Intimação para obras de correção/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.^a Lídia Amorim Pereira, datado de 2023/11/09, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito no Largo da Ponte Nova, 4, efetuada em 2023/12/05, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 947/AUT/UCT_UITOC_B LXOC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 436/RLU/2023:

a. Atribuir o nível de conservação do edifício (partes comuns) e das frações/fogos/espacos funcionalmente distintos que foram vistoriados;

b. Intimar os proprietários à execução das obras de:

- Correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Reabilitação por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício/frações/espacos funcionalmente distintos, cujo nível de conservação apurado é de 1/2/3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a. Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

Edifício (partes comuns): Médio - N.º de Ficha 10001;
- Fração r/c direito: Mau - N.º de Ficha 548461;
- Fração 1.º andar direito: Médio - N.º de Ficha 548482;
- Fração 1.º andar esquerdo: Médio - N.º de Ficha 548481.

b. Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/reabilitação, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida de 2024/03/01, exarado na Informação n.º 4474/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1 alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3, daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo, caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgsep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2024/03/01.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 280/UCT/DGEP/2024

Declaração de prédio parcialmente devoluto

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/12/28, foram declarados parcialmente devolutos os seguintes imóveis:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Avenida Guerra Junqueiro, 8-8C	477/RLU/2023	Areiro	2º Dto e 3º Dto
Avenida Almirante Reis, 91-91B	442/RLU/2023	Arroios	2º Esq, 7º Dto e 7º Esq

4 - O ato administrativo objeto da presente publicação foi praticado ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1406, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2024/03/08.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 281/UCT/DGEP/2024

Declaração de prédio devoluto

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público ficam notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos

tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutas e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2023/12/28, foi declarado devoluto o seguinte imóvel:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Avenida Almirante Gago Coutinho, 121-121A	21/RLU/2024	Alvalade	Total
Rua Inácio Pardelhas Sanchez, 137B	33/RLU/2023	Campolide	Total
Largo de Domingos Tendeiro, 12-13	440/RLU/2023	Belém	Total

4 - O ato administrativo objeto da presente publicação foi praticado ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1406, de 4 de novembro de 2021.

Lisboa, em 2024/03/08.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 257/UCT/UITC/2024

Intimação para obras de conservação e reabilitação

Homologação do(s) nível(is) de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/04/28, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua da Beneficência, 176, efetuada em 2023/05/30, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 704/AUT/UCT/UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 208/RLU/2023:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações vistoriadas;
- Constatada a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício: Nível 4 - Bom (Ficha n.º 9753);
- R/c: Nível 3 - Medio (Ficha n.º 541501);
- 1.º andar: Nível 4 - Bom (Ficha n.º 541502).

b) Intimar o proprietário a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2024/02/07, exarado na Informação n.º 3080/INF/UCT_UTTC/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação.

4 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML,

nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 587/AML/2023, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2024;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2024/03/01.

Pel'O diretor de departamento (conforme Despacho n.º 02/UCT/UCT/2024, de 28/02),

(a) *Maria João Jesus*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 260/UCT/UCT/2024

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

- 1 - Por meu despacho datado de 2024/01/09, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na Rua do Desterro, 9/15, efetuada em 2024/02/08, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 78/AUT/UCT_UTTC/GESTURBE/2024,

constante do processo n.º 28/RLU/2024, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E ainda, por questões de segurança foi constatada a necessidade de ser executada na parede de fachada lateral esquerda (empena cega), uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que o logradouro afeto ao 1.º esquerdo do edifício, sito na Rua do Desterro, 3/7, seja atingido no caso da queda de revestimento e eventualmente de outros materiais, devendo a proteção permanecer até à conclusão dos trabalhos de conservação e de consolidação da referida parede de empena.

2 - Atendendo a que da vistoria realizada resultou a necessidade urgente de realização de alguns trabalhos, foi determinado por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, intimar os proprietários, a executar na parede de fachada lateral esquerda (empena cega), uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, com o prazo de 3 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 dias úteis para a sua conclusão, em face da qual foi preterida a formalidade de audiência prévia nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2024/02/16, exarado na Informação n.º 4024/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - No que concerne aos restantes trabalhos necessários à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, ficam igualmente notificados, de que é intenção da Câmara intimá-los, para a sua realização com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

5 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão, no prazo de 10 dias úteis, contado da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

6 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25 - 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217 989 115 ou por *email*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

7 - De acordo com a planta de condicionantes, o prédio insere-se na Zona Especial de Proteção pelo edifício situado na Rua de São Lázaro, 150/154.

8 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

9 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 587/AML/2023, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2024;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em (<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018>) e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2024/03/04.

Pel'O diretor de departamento (conforme Despacho n.º 02/UCT/UITC/2024, de 28/02),
(a) *Maria João Jesus*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 264/UCT/UITC/2024

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/07/17, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Travessa da Légua da Póvoa, 22, efetuada em 2023/07/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 614/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 315/RLU/2023, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança deverão ser executadas a todo o comprimento da fachada principal, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente da fachada, devendo a pala ou o dispositivo semelhante permanecer enquanto existir risco de queda de elementos da mesma (descritos no Auto de vistoria).

As palas ou os dispositivos semelhantes devem ser, preferencialmente, fixados na fachada do edifício. Caso seja necessário o recurso a apoios das referidas palas ou dos dispositivos semelhantes no espaço público, com caráter permanente até à realização dos trabalhos preconizados na fachada, deverá ser requerida a ocupação da via pública para o efeito.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários:

- A executar uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão;
- A executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Importa referir que foi realizada uma visita ao local em 2023/10/09 e verificou-se que não foi instalada pala de proteção ou de outro dispositivo que cumpra a mesma função.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2024/02/07, exarado na Informação n.º 2949/INF/UCT/UITC/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w*) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s*) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 587/AML/2023, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2024;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2024/03/04.

Pel'O diretor de departamento (conforme Despacho n.º 3/UCT/UITC/2024, de 04/03),

(a) *Maria João Jesus*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 272/UCT/UITC/2024

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2023/07/17, foi determinada a realização de vistoria à fachada principal do edifício, sito na Travessa da Légua da Póvoa, 22, efetuada em 2023/07/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 614/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 315/RLU/2023, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E ainda, por questões de segurança deverão ser executadas a todo o comprimento da fachada principal, uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, de modo a evitar que a via pública seja atingida no caso da queda de materiais proveniente da fachada, devendo a pala ou o dispositivo semelhante permanecer enquanto existir risco de queda de elementos da mesma (descritos no Auto de vistoria).

As palas ou os dispositivos semelhantes devem ser, preferencialmente, fixados na fachada do edifício. Caso seja necessário o recurso a apoios das referidas palas ou dos dispositivos semelhantes no espaço público, com carácter permanente até à realização dos trabalhos preconizados na fachada, deverá ser requerida a ocupação da via pública para o efeito.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários:

- A executar uma pala de proteção ou um dispositivo semelhante, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 dias úteis para a sua conclusão;
- A executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Importa referir que foi realizada uma visita ao local em 2023/10/09 e verificou-se que não foi instalada pala de proteção ou de outro dispositivo que cumpra a mesma função.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2024/02/07, exarado na Informação n.º 2949/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2024, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 587/AML/2023, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2024;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uipc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2024/03/05.

Pe'l'O diretor de departamento (conforme Despacho n.º 03/UCT/UITC/2024, de 02/03),
(a) *Maria João Jesus*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 250/UCT/UITCH/2024

Posse Administrativa - Estado de Necessidade

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários dos imóveis, bem como os demais interessados, de que:

1 - Através dos Registos de ocorrência n.ºs 202405451, 202405356 e 202405943, o Serviço Municipal de Proteção Civil informou da ocorrência de uma derrocada no talude do Alto dos Sete Moinhos com aluimento de parte da habitação com o n.º 30-E.

2 - Na sequência das referidas ocorrências, foi, por despachos da Senhora Vereadora Joana Almeida, datados de 2024/02/24, exarado sobre a Informação n.º 4930/INF/DivGEP/GESTURBE/2024, e retificado pelo despacho datado de 2024/03/01, exarado sobre a Informação n.º 5261/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2024, e constantes do Processo n.º 132/RLU/2024, determinada a execução imediata e definitiva do despejo das habitações, sitas no Alto de Sete Moinhos, Pátio do Cambaia, anexo do n.º 26, n.º 28 e anexo, n.º 29 e anexo, e Casal das Andorinhas, 30, r/c direito e 31-B, bem como a posse administrativa

para a execução das obras de demolição e outras medidas que se mostrem necessárias, ao abrigo do disposto nos artigos 91.º e 107.º do RJUE, para execução imediata e inadiável pelo Município dos trabalhos preconizados e necessários à urgente reposição das condições de segurança do local, o que se justifica à luz do estado de necessidade, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, e com os fundamentos e despachos exarados nas citadas informações.

3 - No que respeita às habitações com os n.ºs 31-A e 32-B do Casal das Andorinhas, o despacho datado de 2024/02/24, deixa de produzir efeitos a partir de 2024/02/26, data em que se concluiu pela possibilidade de regresso dos agregados familiares às habitações; em todo o caso, embora não se determine intervenção imediata nas referidas habitações, a sua localização impõem monitorização constante e caso se mostre necessário no decurso dos trabalhos, o realojamento dos seus ocupantes, conforme recomendação do Serviço Municipal de Proteção Civil.

4 - As decisões constantes do presente Anúncio foram tomadas com fundamento nas disposições legais supracitadas e ainda na delegação e na subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

5 - Mais fica, ainda, notificado o proprietário dos imóveis despejados que os arrendatários já se encontram realojados provisoriamente e que no final das obras ser-lhe-á apresentada a fatura correspondente, em conformidade com o disposto no artigo 179.º do CPA, mediante emissão de certidão com força de título executivo.

Lisboa, em 2024/03/01.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 267/UCT/UITCH/2024

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2023/02/06, foi determinada a realização de vistoria, ao edifício, sito na Rua Joaquim Casimiro, 39, efetuada em 2023/04/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 314/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2023 e constante do Processo n.º 73/RLU/2023:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 10 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2024/03/01, exarado sobre a Informação n.º 4854/INF/UCT_UTCH/GESTURBE/2023, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 587/AML/2023, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 2023/12/21;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o e-mail: uct.utch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2024/03/04.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 295/UCT/UTCH/2024

Deferimento de prorrogação de prazo

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio sito na Rua do Benfornoso, 93 a 99, de ter sido Deferida a prorrogação, por 6 meses, do prazo determinado para o início das obras intimadas no âmbito do processo n.º 348/RLU/2021.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2024/03/01, exarado sobre a Informação n.º 4533/INF/UCT_UTCH/GESTURBE/2024 e ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara de Lisboa, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

Lisboa, em 2024/03/11.

O diretor de departamento,

(a) *João Gomes da Silva*

AVISOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12/2024

Abertura de debate público

1 - Através do Processo n.º e-EDI/2023/436, deu entrada um pedido de licenciamento de obra de construção considerada de impacte relevante, a realizar em parcela localizada na Avenida da Índia / Rua das Hortas / Rua da Praia de Pedrouços, na freguesia de Belém.

2 - Considerando que o projeto em questão se reveste de excecional importância para a cidade de Lisboa, foi determinado em Reunião de Câmara, conforme Proposta n.º 94/2024, realizar um debate público do referenciado projeto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do RPDML, que se realizará durante um período de trinta dias úteis, com início no 8.º dia útil seguinte ao da sua publicação em *Boletim Municipal*.

3 - Durante este período, os interessados poderão consultar o referido projeto, submetido através do Processo n.º e-EDI/2023/436, bem como as informações técnicas elaboradas pelos Serviços Municipais competentes, devendo dirigir-se ao Centro de Documentação, da Divisão de Manutenção de Edifícios Municipais (DMEM), no Edifício CML, Campo Grande, 25, 1.º-F e à Junta de Freguesia de Belém, no Largo dos Jerónimos, 3.

4 - Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito, impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Lisboa, em 2024/03/08.

O diretor municipal do Urbanismo,
(a) *Paulo Diogo*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 14/2024

Avisam-se os munícipes, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e ainda, de acordo com o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 666/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1447, de 11 de novembro, que as inscrições para **intervenção do público na Reunião de Câmara Pública, de 27 de março de 2024**, podem ser efetuadas, a partir do dia 15 de março, das seguintes formas:

- **Pelo preenchimento do formulário on-line** - disponível no site da Câmara Municipal de Lisboa em <https://www.lisboa.pt/agenda/municipio#reunioes>;

- **Por atendimento presencial** - No dia 19 de março, das 9h30 às 18h, no edifício dos Paços do Concelho - Praça do Município;
- **Por atendimento telefónico**: No dia 19 de março, das 9h30 às 18h, através do contacto: 218 174 150/2.

Mais se informa, que apenas serão consideradas as inscrições recebidas até às 15h00 do dia 25 de março.

Podem intervir na Reunião de Câmara Pública um máximo de 15 pessoas.

Lisboa, em 2024/03/05.

A diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município,

(a) *Paula Levy*

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 114/2024

Toponímia

Faz-se saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por unanimidade em sua Reunião de 2024/02/07, aos arruamentos abaixo indicados, foram atribuídos os seguintes topónimos:

- Arruamento Pedonal ao Braço de Prata:

PASSEIO EUNICE MUÑOZ

Atriz
1928 - 2022

- Rua E1 ao Braço de Prata:

RUA TERESA TAROUCA

Fadista
1942 - 2019

- Rua G1 ao Braço de Prata:

RUA ÁGUEDA SENA

Bailarina e Coreógrafa
1927 - 2019

E, para geral conhecimento, se publica o presente Edital.

Lisboa, em 2024/02/28.

O Vereador,
(a) *Diogo Moura*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 115/2024

Toponímia

Faz-se saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada na sua Reunião de 2024/02/07, foi atribuído topónimo ao arruamento abaixo indicado, revogando-se o Edital de 2016/11/12, que atribui o topónimo a um impasse à Rua Garrett:

- Impasse entre os lotes 1 e 2 da Malha 6 do PUAL:

LARGO LUIZ FRANCISCO REBELLO

Dramaturgo

1924 - 2011

E, para geral conhecimento, se publica o presente Edital.

Lisboa, em 2024/02/28.

O Vereador,

(a) *Diogo Moura*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 116/2024

Toponímia

Faz-se saber que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por unanimidade em sua Reunião de 2024/02/19, ao arruamento abaixo indicado, foi atribuído o seguinte topónimo:

- Rua A da Malha 14 da Urbanização do Alto do Lumiar:

RUA CARLOS VEIGA PEREIRA

Jornalista

1927 - 2018

E, para geral conhecimento, se publica o presente Edital.

Lisboa, em 2024/02/29.

O Vereador,

(a) *Diogo Moura*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt